

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho

Despacho n.º 4516/2026

Sumário: Procede à definição dos custos unitários e respetiva fórmula de cálculo previstos no âmbito do Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social, bem como na medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência.

Os apoios financeiros a conceder no âmbito dos programas e medidas ativas de emprego executadas pelo Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), são calculados, na sua generalidade, com base no valor do indexante dos apoios sociais (IAS).

A Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro, atualizou o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026, fixando-o em 537,13 €. Também o valor do subsídio de refeição aos trabalhadores da Administração Pública foi atualizado para 6,15 € com efeitos a 1 de janeiro de 2026, de acordo com a Portaria n.º 51-B/2026/1, de 30 de janeiro.

Tendo em conta que, no âmbito do Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social, criado pela Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, a comparticipação financeira do IEFP, I. P., tem por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, importa proceder à definição de custos e tabelas a aplicar, nos termos definidos na mesma.

O presente despacho define e atualiza ainda os custos e tabelas a aplicar na medida Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência, prevista nos artigos 42.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, que nos termos do n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, se passa a reger pela Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 12.º e no n.º 7 do artigo 13.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, bem como do disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, e no uso de competências delegadas pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, através do Despacho n.º 9158/2025, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 148, de 4 de agosto de 2025, determino o seguinte:

1 – O presente despacho define a comparticipação financeira do IEFP, I. P., e respetiva fórmula de cálculo, tendo por base um modelo de declaração de custos elegíveis segundo a modalidade de custos unitários, nas seguintes medidas ativas de emprego:

- a) Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social;
- b) Contrato Emprego-Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade.

2 – Nas medidas previstas no número anterior, o valor da comparticipação total do IEFP, I. P., calculada com base no custo unitário mensal obtém-se pela multiplicação do seu valor pelo número de meses completos de duração do contrato celebrado com o destinatário, excluindo os meses de dispensa ou suspensão em que não há lugar a apoio.

3 – Sempre que se verifique a necessidade de calcular valores parciais do custo unitário mensal, nomeadamente quando ocorre a atualização do valor do IAS ou do subsídio de refeição, deve ser utilizada a seguinte fórmula no cálculo da comparticipação dos meses incompletos: número de dias do contrato (excluindo dias de dispensa e de suspensão sem lugar ao pagamento de apoio)/30 dias × custo unitário mensal.

4 – Nos casos previstos no número anterior, podem ocorrer diferenças marginais no cálculo do apoio e no correspondente número de meses completos, relativamente à aplicação da fórmula prevista no n.º 2, tendo em conta o número de dias de execução do contrato, a respetiva data de início e os meses abrangidos.

5 – A comparticipação financeira do IEFP, I. P., por mês e por beneficiário, no âmbito do Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social, é calculada com base nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e consta das tabelas de custos unitários do anexo I, nos seguintes termos:

- a) Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade com atividade a tempo completo – tabela n.º 1 do anexo I;
- b) Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade com atividade a meio tempo – tabela n.º 2 do anexo I;
- c) Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade com atividade a tempo completo, e com atribuição da componente de transporte – tabela n.º 3 do anexo I;
- d) Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade com atividade a meio tempo, e com atribuição da componente de transporte – tabela n.º 4 do anexo I;
- e) Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade com atividade a tempo completo, sem atribuição da componente de transporte, para situações em que o beneficiário não necessita de utilizar um transporte para se deslocar para o local da atividade – tabela n.º 5 do anexo I;
- f) Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade com atividade a meio tempo, sem atribuição da componente de transporte, para situações em que o beneficiário não necessita de utilizar um transporte para se deslocar para o local da atividade – tabela n.º 6 do anexo I.

6 – O financiamento pelo IEFP, I. P., tem subjacente a demonstração, por parte da entidade promotora, de elementos de execução física da atividade inerente ao trabalho socialmente necessário, durante e no fim do mesmo, através de documentos comprovativos, nomeadamente, do contrato de atividade social +Ativação ou contrato de atividade social +Inclusão e mapas de assiduidade, nos termos definidos no regulamento previsto no n.º 2 do artigo 17.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março.

7 – A comparticipação do IEFP, I. P., extingue-se no caso de cessação do contrato celebrado com o beneficiário, independentemente da sua modalidade, nomeadamente nos casos previstos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março.

8 – A comparticipação financeira do IEFP, I. P., por mês e por beneficiário, no âmbito do Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade, previsto nos artigos 42.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 290/2009, de 12 de outubro, na sua redação atual, é calculada com base nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março, e consta do anexo I, nos seguintes termos:

- a) Medida Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade com atividade a tempo completo – projetos com atribuição da componente de transporte – tabela 3 do anexo I;
- b) Medida Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade com atividade a meio tempo – projetos com atribuição da componente de transporte – tabela 4 do anexo I;
- c) Medida Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade com atividade a tempo completo – projetos sem atribuição da componente de transporte, para situações em que o beneficiário não necessita de utilizar um transporte para se deslocar para o local da atividade – tabela 5 do anexo I;
- d) Medida Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade com atividade a meio tempo – projetos sem atribuição da componente de transporte, para situações em que o beneficiário não necessita de utilizar um transporte para se deslocar para o local da atividade – tabela 6 do anexo I.

9 – O IEFP, I. P., regulamenta os aspetos técnicos necessários para a execução do presente despacho.

10 – O presente despacho produz efeitos a 1 de janeiro de 2026.

27 de março de 2026. – O Secretário de Estado Adjunto e do Trabalho, Adriano Rafael Sousa Moreira.

ANEXO I**(a que se refere o n.º 5 do presente despacho)****Programa MAIS – Medidas de Ativação e Inclusão Social****TABELA N.º 1****Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade com atividade a tempo completo**

Apoios	Pessoas coletivas de direito público/pessoas coletivas de direito privado do setor empresarial local (previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março).	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos
Contrato de atividade social +Ativação	–	67,14 €
Contrato de atividade social +Inclusão	472,67 €	531,76 €

TABELA N.º 2**Entidades que integrem beneficiários sem deficiência e incapacidade com atividade a meio tempo**

Apoios	Pessoas coletivas de direito público/pessoas coletivas de direito privado do setor empresarial local (previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março).	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos
Contrato de atividade social +Ativação	–	33,57 €
Contrato de atividade social +Inclusão	236,34 €	265,88 €

TABELA N.º 3**Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade com atividade a tempo completo****(com atribuição da componente de transporte)**

Apoios	Pessoas coletivas de direito público/pessoas coletivas de direito privado do setor empresarial local (previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março).	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos
Contrato de atividade social +Ativação.	329,55 €	329,55 €
Contrato de atividade social +Inclusão	727,03 €	786,11 €

Nota. – Aplicável à medida Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade com atividade a tempo completo – projetos com atribuição da componente de transporte – (a que se refere o n.º 8 do presente despacho).

TABELA N.º 4**Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade, com atividade a meio tempo****(com atribuição da componente de transporte)**

Apoios	Pessoas coletivas de direito público/pessoas coletivas de direito privado do setor empresarial local (previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março).	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos
Contrato de atividade social +Ativação.	198,34 €	198,34 €
Contrato de atividade social +Inclusão	397,08 €	426,62 €

Nota. – Aplicável à medida Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade com atividade a meio tempo – projetos com atribuição da componente de transporte – (a que se refere o n.º 8 do presente despacho).

TABELA N.º 5**Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade
com atividade a tempo completo****(sem a atribuição da componente de transporte)**

Apoios	Pessoas coletivas de direito público/pessoas coletivas de direito privado do setor empresarial local (previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março).	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos
Contrato de atividade social +Ativação.	262,41 €	262,41 €
Contrato de atividade social +Inclusão	659,89 €	718,97 €

Nota. – Aplicável à medida Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade com atividade a tempo completo – projetos sem atribuição da componente de transporte, para situações em que o beneficiário não necessita de utilizar um transporte para se deslocar para o local da atividade – (a que se refere o n.º 8 do presente despacho).

TABELA N.º 6**Entidades que integrem beneficiários com deficiência e incapacidade com atividade a meio tempo****(sem a atribuição da componente de transporte)**

Apoios	Pessoas coletivas de direito público/pessoas coletivas de direito privado do setor empresarial local (previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 3.º da Portaria n.º 118/2025/1, de 17 de março).	Pessoas coletivas de direito privado sem fins lucrativos
Contrato de atividade social +Ativação	131,20 €	131,20 €
Contrato de atividade social +Inclusão	329,94 €	359,48 €

Nota. – Aplicável à medida Contrato-Emprego Inserção para pessoas com deficiência e incapacidade com atividade a meio tempo – projetos sem atribuição da componente de transporte, para situações em que o beneficiário não necessita de utilizar um transporte para se deslocar para o local da atividade – (a que se refere o n.º 8 do presente despacho).

319982330